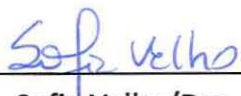


DELIBERAÇÃO

5.3 - PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – “TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM” – **Aprovação**. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (constante do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro), na sua atual redação, aprovar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para 2024, fixada em 0,25% sobre o total de faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público nos termos definidos no nº 3, do artigo 169º da Lei nº 16/2022, de 16 de agosto, na sua atual redação, de acordo com a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 27 de outubro de 2023. Mais **deliberou por unanimidade** nos termos do disposto na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º, do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

Reunião de Câmara Municipal de 14 de novembro de 2023.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,



Sofia Velho/Dra.

PROPOSTA

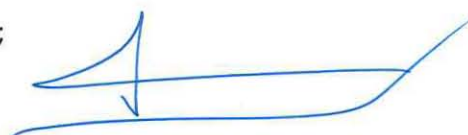
O artigo 169.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, na sua redação atual, define a possibilidade de estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), a qual obedece aos seguintes princípios:

- a) É determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;
- b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.

O n.º 4 do mesmo artigo da referida Lei, explicita que nos municípios em que seja cobrada a TMDP como antecede, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento.

Considerando o exposto, tendo em vista a manutenção dos termos de aplicação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem e ao abrigo das supramencionadas disposições legais e ainda do articuladamente disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 25.º, e da alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), na sua atual redação, **PROPONHO** que a Câmara Municipal de Ponte de Lima delibere:

1. Aprovar e Submeter a decisão da Assembleia Municipal, proposta para aprovação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para 2024, fixada em 0,25% sobre o total de faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público nos termos definidos no n.º 3, do artigo 169.º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, na sua atual redação;



2. Sob condição de aprovação, pela Assembleia Municipal, do proposto nos termos do número anterior, que seja dado conhecimento à ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações, e às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, da deliberação que seja tomada por aquele órgão deliberativo.

Paços do Concelho de Ponte de Lima, 21 de outubro de 2023,

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,



Vasco Ferraz (Eng.º)

Divisão de Administração Geral

De: TMDP NOS <tmdp@nos.pt>
Enviado: 16 de outubro de 2023 11:51
Para: Undisclosed recipients:
Assunto: Comunicação TMDP-2024

Exmos. Senhores,

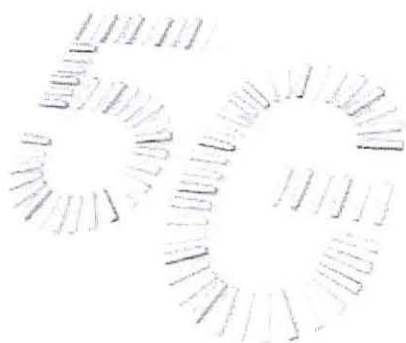
Nos termos da lei, o percentual da TMDP é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência – cfr. n.º 3 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, na redação que atualmente se encontra em vigor.

Nesta medida, vimos por este meio solicitar que nos informem se a autarquia irá aprovar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para 2024 e, em caso de resposta afirmativa, seja indicada qual a taxa a vigorar.

De forma a podermos atualizar atempadamente os nossos sistemas de faturação, muito agradecemos que a informação solicitada nos seja remetida com a maior brevidade possível.

Antecipadamente gratos pela atenção dispensada, ficamos a aguardar a vossa pronta informação.

Atentamente,



Paulo Gomes Miranda
Financial and Assurance Services
NOS Corporate Center S.A.
Rua Henrique Pousão, Nº423 5º Piso
4460-191 | Senhora da Hora



<http://www.nos.pt/>



AVISO: A informação contida neste e-mail e ficheiros anexos são confidenciais e deverão ser lidos exclusivamente pela pessoa ou entidade a quem se dirigem. Se recebeu esta comunicação por engano, por favor, informe de imediato o remetente e apague a mensagem e os ficheiros anexos sem os ler, copiar, gravar, distribuir ou divulgar ou fazer qualquer outro uso da informação. Lembre-se da sua Responsabilidade Social Ambiental antes de decidir imprimir este e-mail.

DISCLAIMER: The information in this email is confidential and should only be read by the person or entity to whom it is addressed. If you have received this communication by mistake, please notify the sender and immediately delete the message and the attached files without reading, copying, recording, distributing, disseminating or making any other use of the information. Remember your Environmental Responsibility before deciding to print this email.